



## RESOLUÇÃO Nº 41/2022 - CD

**Aprova a política de prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern e da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - “Convenção Belém do Pará”;

CONSIDERANDO a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas ONU/ODS 2030, objetivo 5, item 5.2;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o art. 6º do Estatuto da UERN, publicado em 10 de setembro de 2019, que estabelece seus princípios fundamentais;

CONSIDERANDO o caráter estrutural das violências contra as mulheres, a vasta e não estanque tipologia destas violências, assim como a interseccionalidade dos fatores que as determinam;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410021.000600/2022-27 – SEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a política de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN e da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

Art. 2º. A política referida no art. 1º desta resolução tem como objetivo promover a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violências contra as mulheres em seus espaços acadêmicos e administrativos, assim como promover atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a efetivação do direito das mulheres a uma vida sem violências.

### **Parte 1: Das Disposições Preliminares**

Art. 3º. A política estabelecida por esta resolução deve, em sua aplicação, considerar os seguintes princípios e parâmetros normativos e institucionais:

I - O respeito aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais das mulheres estabelecidos em documentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, assim como todo e qualquer ato normativo nacional que vise a proteção das mulheres contra as violências;

II - O desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem comprometidos com a modificação de padrões sociais e de estereótipos associados às desigualdades entre homens e mulheres.

III - O fortalecimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para compreensão da violência contra as mulheres e dos fatores a ela associados, fornecendo elementos de construção e avaliação de políticas públicas em tal área;

IV - O apoio institucional a políticas e programas de combate às violências contra as mulheres e de conscientização relacionados à temática, preferencialmente em cooperação com as entidades que integram a rede de proteção à mulher em situação de violência;

V - O fomento da cooperação internacional para intercâmbio de ideias, experiências e atividades acadêmicas de combate às violências contra as mulheres;

VI - A construção de espaços paritários e inclusivos de formação e participação política, administrativa e acadêmica, capazes de contribuir de forma sistemática e educativa para a efetivação da igualdade entre homens e mulheres nas esferas de poder;

VII - Nas atividades que contemplem a saúde pessoal e familiar das mulheres, devem ser consideradas sua liberdade, autodeterminação e dignidade sexuais e reprodutivas;

VIII - A abordagem interseccional dos fatores que determinam ou influenciam as práticas de violências contra as mulheres, tais quais raça/etnia, classe, orientação sexual, deficiência, faixa etária, nacionalidade, dentre outras capazes de contribuir para o respeito à diferença e o combate à discriminação;

Art. 4º. São áreas temáticas de atuação na prevenção e no enfrentamento das violências contra as mulheres:

I - A violência praticada em espaços públicos e privados, seja ela física, moral, psicológica, sexual, patrimonial, política, obstétrica, dentre outras, praticadas em caráter individual ou institucional;

II - As práticas associadas aos assédios moral e sexual no âmbito laboral, sem prejuízo de sua relação com as demais formas de violência;

III - a violência política, associada às práticas de fomento à presença de mulheres nos mais variados espaços decisórios e de gestão;

IV - a identificação, prevenção e enfrentamento das mais variadas formas de discriminação e de padrões culturais e estereótipos que prejudicam o pleno exercício dos direitos das mulheres nos espaços públicos

e privados.

## **Parte 2: Das Obrigações Institucionais e da Comunidade Acadêmica**

Art. 5º. Ficam definidas como obrigações gerais de todos os membros da comunidade acadêmica:

I - Manter conduta condizente com o respeito aos direitos humanos das mulheres, notadamente o direito à vida livre de discriminações, violências e de estereótipos;

II – Promover um ambiente saudável e livre de violências, estimulando a participação das mulheres e a igualdade de gênero em prol destas no ambiente administrativo e acadêmico;

III - Dar notícia, por denúncia formal, da prática de atos de violência contra as mulheres no meio administrativo e acadêmico, contribuindo para sua apuração;

Art. 6º. Os fins, princípios e parâmetros normativos e institucionais estabelecidos na presente resolução serão efetivados, no âmbito da UERN e da FUERN, conforme o caso, através das seguintes atividades, consideradas prioritárias e expressas, sem prejuízo da concepção e prática de outras atividades correlatas:

I – Estabelecer por meio de cursos, formações, palestras, eventos e similares a cultura de conscientização para prevenção e enfrentamento de todas as formas de violências contra as mulheres;

II – Colaborar com outras esferas do Poder Público e com Sociedade Civil para construção e execução de estratégias que visem a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violências contra as mulheres;

III - Integrar à política comunicacional de gestão acadêmica e administrativa o emprego de práticas inclusivas de gênero em prol das mulheres;

IV - Manter o critério de paridade na participação de homens e mulheres em cargos e funções de gestão que sejam de livre nomeação e exoneração;

V - No cumprimento do critério de paridade indicado no item a este antecedente, observar tanto quanto possível os critérios de diversidade étnico-racial.

VI - Fomentar a inovação curricular que tematize as violências contra as mulheres e questões correlatas.

VII - Identificar os cursos de graduação e pós-graduação cuja ausência ou presença subdimensionada de mulheres possa indicar reprodução de estereótipos sociais no âmbito do exercício profissional, promovendo ações educativas para a desconstrução de tais estereótipos;

VIII - Estabelecer Comissão Permanente de Enfrentamento às violências contra as mulheres, com competência para acompanhamento e avaliação das atividades estabelecidas nesta Política;

IX - Criar ações formativas que tematizem as formas de prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres que sejam estabelecidas como pressupostos para aprovação em estágio probatório e avaliação continuada de servidores públicos da FUERN;

X - Manter nos calendários acadêmicos da UERN a fixação de datas–referência para defesa e efetivação dos direitos humanos das mulheres, ampliando gradativamente a inserção de novos marcos temporais;

XI - Incorporar a hashtag #nãoàviolênciacontraasmulheres, assim como mensagens diversas de igual finalidade, às ações desencadeadas por força das datas inseridas como relevantes no Calendário Acadêmico e que tenham relação com a presente política;

Parágrafo Único - As ações formativas definidas no inciso I deste artigo podem ser desenvolvidas de forma remota, presencial, híbrida ou na modalidade de Ensino à Distância - EAD e são de desenvolvimento prioritário nas seguintes situações:

a) Durante o processo de admissão e respectivo acolhimento dos servidores da FUERN;

- b) No contexto das ações da Semana de Planejamento Pedagógico;
- c) Por oportunidade do acolhimento semestral de discentes;
- d) Por oportunidade da Semana do Servidor;
- d) Em datas relacionadas a esta política que sejam classificadas como relevantes no Calendário Acadêmico.

Art. 7º. Ficam as pessoas condenadas por crimes que envolvam a prática de violências contra as mulheres ou que envolvam menosprezo ou discriminação à condição de mulher impedidos de ocupar cargos de gestão administrativa e acadêmica.

### **Parte 3: Observatório, Acervo e Rede**

Art. 8º. Caberá aos órgãos integrantes da Administração Central da UERN e da FUERN identificar e proceder ao registro sistemático das práticas acadêmicas e administrativas que contribuam para prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres, assim como para promoção dos direitos humanos das mulheres.

§ 1º. Será estabelecido painel ou observatório que contemple os principais resultados da identificação e sistematização referida no *caput* deste artigo, com ênfase em ações, projetos, programas e outras iniciativas construídas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

§ 2º. O painel ou observatório deverá ser disponibilizado na webpage da Universidade para acesso e pesquisas dentro e fora do âmbito acadêmico, devendo ser objeto de ampla divulgação institucional.

Art. 9º. Deverá ser criado e mantido acervo atualizado de trabalhos de conclusão de curso em graduação e pós-graduação associados à temática violências contra às mulheres, bem como de produções e publicações decorrentes das ações referidas no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo Único - O acervo referido no *caput* deste artigo deve ter divulgação prioritariamente eletrônica, mediante incorporação ao sítio e/ou espaço eletrônico de alocação do Observatório estabelecido no art. 8º desta Resolução.

Art. 10. Os membros da comunidade acadêmica que, no âmbito da UERN, integrarem ações, projetos, programas, núcleos, grupos de pesquisa e outras formações símile que contribuam para o alcance dos princípios e fins da política estabelecida na presente resolução poderão integrar a Rede Universitária de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres na UERN.

§ 1º. Os membros da Rede definida no *caput* deste artigo deverão estar vinculados aos cursos de graduação, pós-graduação e/ou pró-reitorias administrativas e acadêmicas da UERN, desenvolvendo atividades continuadas e relacionadas aos fins da presente política.

§ 2º. Deve ser mantido cadastro único e atualizado dos membros referidos no *caput* deste artigo, que serão associados ao Observatório referido no art. 8º desta Resolução, fomentando práticas integradas para consecução dos objetivos da presente política pública.

### **Parte 4: Disposições Finais**

Art. 11. Caberá a todos os órgãos da UERN e da FUERN contribuir para o cumprimento dos princípios, fins e obrigações estabelecidos na presente resolução.

Parágrafo Único. Às Unidades e Departamentos Acadêmicos compete, em especial, nas suas esferas de atuação em ensino, pesquisa e extensão e quanto às atividades e produções acadêmicas de seus servidores e discentes, identificar e dar notícia de tais produções aos órgãos de cadastro institucional.

Art. 12. A execução das medidas decorrentes da presente Política deve se dar de forma gradual, dentro dos limites legais aos quais estão submetidas a UERN e a FUERN.

Art. 13. Toda e qualquer veiculação digital e divulgação de nomes, dados pessoais e materiais objeto de cadastro e sistematização por força da política estabelecida nesta resolução deve ser precedida de procedimentos que garantam a observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às normas protetivas de direitos autorais.

Art. 14. Fica estabelecido como marco revisional da política fixada nesta resolução o prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua publicação no Jornal Oficial da UERN;

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite  
Presidente.

**Conselheiros:**

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

Alexandre de Oliveira Lima

Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano

Dyjarlan José Gomes de Carvalho

Sérgio Luiz Pedrosa Silva

Irani Lopes da Silveira Torres

Petrônio Oliveira de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 21/06/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15045205** e o código CRC **28C1D916**.